



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Seção de Assessoria Administrativa

REQUERIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Ao
Diretor Administrativo
ANTONIO VALDECI NOBLES

Solicitamos a esta Diretoria a contratação dos serviços, conforme informações essenciais que seguem abaixo descritos.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA	
Setor Requisitante: Divisão de Serviços Gerais	
Responsável pela Demanda: João Castro Pereira	Matrícula: 00144
E-mail: joacastro@mpr.mp.br	Ramal: 2911
1. OBJETO, ESPECIFICAÇÕES e COTAÇÕES	
<p>Contratação de prestação e utilização de serviço público de energia elétrica entre a CONCESSIONÁRIA e a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;</p> <p>Aplica-se as presentes condições aos imóveis destinados a atender a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, na Capital e Promotorias de Justiça do Interior, compreendendo o Prédio Sede, Anexo Administrativo do prédio sede, Espaço da Cidadania e Casa nº 4 do Conjunto dos Desembargadores. As Promotorias de justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, com fornecimento de energia elétrica em baixa tensão.</p>	
2. NECESSIDADE (Finalidade)	
<p>Necessidade da utilização de energia elétrica para funcionamento das atividades regulares nos prédios do MPRR, em especial, luz, condicionadores de ar e equipamentos, como computadores, Data Center, que fazem funcionar os sistemas, como por exemplo o SEI.</p> <p>A RORAIMA ENERGIA é a única empresa que atua na distribuição e comercialização de energia elétrica, segundo as normas específicas e de acordo com os regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no Estado de Roraima</p>	
3. JUSTIFICATIVA	
<p>Justifica-se a contratação do fornecimento de energia elétrica tendo em vista a premente necessidade de suporte a todo aparato tecnológico, humano e mecânico amplamente</p>	

necessários às atividades institucionais nos nossos dias atuais como computadores, impressoras, *nobreaks*, televisores, elevadores, condicionadores de ar, plataforma e uma infinidade de objetos que necessitam de energia elétrica.

4. OUTRAS INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS RELEVANTES



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CASTRO PEREIRA**, **Chefe de Divisão**, em 27/01/2022, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0459065** e o código CRC **20D41FFC**.

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mpr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a CONCESSIONÁRIA e a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica, e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

1.2 Aplica-se as presentes condições aos imóveis destinados a atender a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, na Capital e promotorias do interior, compreendendo o Prédio Sede, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e Casa nº 4 do Conjunto dos Desembargadores. As Promotorias de justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracarái, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, com fornecimento de energia elétrica em baixa tensão; Para os fins e efeitos deste instrumento são adotadas as seguintes definições:

CARGA INSTALADA: soma das potências de cada equipamento elétrico, ou eletrodoméstico, que esteja instalado na unidade consumidora, expressa em quilowatt (kW);

CONCESSIONÁRIA: empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica;

CONSUMIDOR: pessoa física (indivíduo), jurídica (empresa) ou pessoa jurídica de direito público interno (administração pública) que solicita a CONCESSIONÁRIA o fornecimento de energia elétrica e assume responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação do serviço público de energia elétrica;

ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA: total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);

GRUPO B: grupo composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilo volts (kV) e faturadas neste Grupo;

INDICADOR DE CONTINUIDADE: valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONCESSIONÁRIA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

PONTO DE ENTREGA: é o ponto de conexão do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA com as instalações elétricas das unidades consumidoras;

POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência de que o sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, das unidades consumidoras;

POTÊNCIA ELÉTRICA: é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico ou eletrodoméstico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO: é o desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações;

TARIFA: valor monetário, fixado em Reais, por unidade de energia elétrica consumida;

UNIDADE CONSUMIDORA: residência, estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Considerando que a RORAIMA ENERGIA é a única empresa que atua na distribuição e comercialização de energia elétrica, segundo as normas específicas e de acordo com os regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no Estado de Roraima;

2.2 A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento do Ministério Público do Estado de Roraima desempenhar suas funções previstas na Constituição Federal e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão;

2.3 Justifica-se a contratação do fornecimento de energia elétrica tendo em vista a premente necessidade de suporte a todo aparato tecnológico, humano e mecânico amplamente necessários às atividades institucionais nos nossos dias atuais como computadores, impressoras, *nobreaks*, televisores, elevadores, condicionadores de ar, plataforma e uma infinidade de objetos que necessitam de energia elétrica;

2.4 Considerando que a empresa RORAIMA ENERGIA , preenche as necessidades da Procuradoria - Geral de Justiça do Estado de Roraima para fornecimento de energia elétrica, com eficiência e presteza;

2.5 Considerando a comprovada inviabilidade de competição, ante a inexistência de outra fornecedora de serviço de energia elétrica com cobertura nos locais indispensáveis para a plena prestação jurisdicional do Ministério Público do estado de Roraima na Capital e Promotorias de Justiça do Interior nos quais são locais de extrema importância para a utilização deste serviço.

3 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

3.1 O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da [Lei nº 10.520 de 2002](#), e do [Decreto 10.024 de 2019](#).

4 - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

4.1 O fornecimento de energia elétrica ocorrerá nos seguintes locais e endereços na Capital e nas promotorias do Interior do Estado:

Em Boa Vista

a) Prédio Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima (Avenida Santos Dumont, 710 - São Pedro)

b) Anexo Administrativo (Avenida Benjamim Constant nº 320 - São Pedro).

c) Espaço da Cidadania (Avenida Ville Roy, nº 5584 – Centro).

d) Casa nº 4 do Conjunto dos Desembargadores (nº 00837 - D, Canarinho).

Alto Alegre

Rua Monte Roraima, s/n, Centro

Bonfim

Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/nº - Cidade Nova

Mucajai

AV NOSSA SENHORA DE FATIMA , 2966 - CENTRO

Caracaráí

Em instalação, funcionamento provisório no FORUN

Pacaraima

Rua Guiana, s/nº - Centro

Rorainópolis

R. PEDRO DANIEL, 639 - CENTRO

São Luiz

R. PAIVA BRASIL, 54 - CENTRO

5 - DA AVALIAÇÃO DO CUSTO:

5.1 Estima-se que o montante total da presente contratação é de **R\$ 647.969,75 (seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, sendo que o valor se destina a cobrir as despesas dos prédios supramencionados para o ano de 2022;

5.2 O valor referente ao item 5.1 é meramente estimativo, baseando-se na média das faturas dos anos de 2019, 2020 e 2021, acrescido de 15% de margem de segurança, como descrito em Relatório anexo, SEI 0458857;

5.3 Em virtude dos anos de 2020 e 2021 terem sido atípicos com o COVID-19, houve reduzido consumo de energia em razão da necessidade do isolamento social com a implementação do "HOME OFFICE" aos membros, servidores e estagiários na Capital e no Interior, mesmo tendo tido aumento nas tarifas, o consumo em valores monetários, permaneceu quase inalterado.

5.4 Salientem-se que foi acrescido uma margem de segurança com percentual de 15% sobre os valores pagos na média dos últimos 3 anos.

6 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1 São deveres da Procuradoria - Geral de Justiça do Estado de Roraima:

6.2 Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

6.3 Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;

6.4 Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

6.5 Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

6.6 Informar a CONCESSIONÁRIA sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis a vida;

6.7 Manter os dados cadastrais atualizados junto a CONCESSIONÁRIA;

6.8 Consultar a CONCESSIONÁRIA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

6.9 São deveres da CONCESSIONÁRIA:

6.9.1 Prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica dentro dos termos legais e regulamentares;

6.9.2 Garantir o fornecimento ininterrupto, salvo comunicação prévia, por motivos devidamente justificados, informando na ocasião, o prazo de restabelecimento do serviço;

6.9.3 Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de energia. A CONTRATADA é responsável por todos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes e de outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal;

6.9.4 Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências dos imóveis, quer seja por dolo, culpa, ou qualquer outro motivo;

6.9.5 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato;

6.9.6 Indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos atribuídos a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia elétrica;

6.9.7 Outros decorrentes da Lei ou das especificações deste documento.

7 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

7.1 De acordo com o art da Lei [nº 9.784 de 1999](#), a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8 - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

8.1 A execução do contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Diretoria Administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima na forma do art 67 da Lei [nº 8.666 de 1993](#), e art. 31 da IN/MPOG nº 02/2008.

O Agente Fiscalizador anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas à CONTRATADA.

9 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A regra geral, contida no caput do [art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993](#), prevê que a duração dos contratos administrativos deve coincidir com a vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, o prazo de validade dos contratos administrativos não pode ultrapassar os limites de vigência dos créditos orçamentários correspondentes, porém a própria Lei de Licitações apresenta três casos em que o prazo de vigência do contrato poderá ultrapassar o crédito orçamentário. Esse Processo será para o exercício 2022, indo

até o mês de fevereiro, quando entra em vigor o novo crédito orçamentário de 2023.

10 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

10.1 Serão automaticamente aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento administrativo, os reajustes autorizados/homologados pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei [nº 8.666 de 1993](#) e da Lei [nº 10.520 de 2002](#), a CONTRATADA que:

11.2 Cometer fraude fiscal;

11.3 Comportar-se de modo inidôneo;

11.4 Fraudar na execução do contrato;

11.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.6 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

11.7 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.7.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.7.2 Multa moratória de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.7.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.7.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.7.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Procuradoria - Geral de Justiça do Estado de Roraima, pelo prazo de até dois anos;

11.7.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.7.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art 87, incisos III e IV da [Lei nº 8.666 de 1993](#), a CONTRATADA que:

11.8.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.8.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.8.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA,

observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666 de 1993](#);

11.8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.8.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Documento assinado eletronicamente por **JANIO LIRA JUCA**,
Assistente Administrativo, em 27/01/2022, às 14:19, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o
código verificador **0458853** e o código CRC **EB2F5F8A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

RELATÓRIO Nº 0296505

Mapa de consumo de energia (Interior e Capital)

2019	2020	2021	Média	15,00%	TOTAL
627.568,09	563.745,26	499.042,52	563.451,96	84.517,79	647.969,75



Documento assinado eletronicamente por **JANIO LIRA JUCA**,
Assistente Administrativo, em 27/01/2022, às 14:20, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o
código verificador **0458857** e o código CRC **595514C4**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

CI - MEMORANDO Nº 0459032

Ao Diretor Administrativo

ANTONIO VALDECI NOBLES

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica

Sr. Diretor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho processo para contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para os prédios da capital e interior, para apreciação e demais encaminhamentos.



Documento assinado eletronicamente por **JANIO LIRA JUCA**,
Assistente Administrativo, em 27/01/2022, às 14:23, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o
código verificador **0459032** e o código CRC **A2CED5B5**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - DA - Nº 0459240/2022

Ciente da demanda.

Encaminhe-se à Seção de Compras, Contratos e Convênios para providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Diretor(a) de Departamento**, em 28/01/2022, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0459240** e o código CRC **A1AF4238**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - SCCC - Nº 0459404/2022

Ao Departamento Orçamentário e Financeiro

Para informar a disponibilidade orçamentária de pagamentos no exercício 2022, conforme solicitado no RFD nº 0459065.



Documento assinado eletronicamente por **ILMARA DA SILVA TRAJANO, Chefe de Seção**, em 28/01/2022, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0459404** e o código CRC **5A5B3489**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO - DOF - Nº 0459750/2022

A SCCC,

Informo que há disponibilidade orçamentária conforme detalhamento no quadro abaixo:

Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica e Elemento de Despesa	Saldo em R\$
03091004.2182 -	339039	8.498.593,00

Havendo autorização para emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser(em) emitidas com a seguintes informações:

Elemento de Despesa	Subelemento Fonte	
339039	59	101

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Departamento**, em 31/01/2022, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0459750** e o código CRC **9CEBC2FF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO - SCCC - Nº 0459908/2022

À PGJ.

Considerando o Requerimento de Formalização de Demanda - RFD 0459065.

Considerando o Termo de Referência - TR 0458853.

Considerando a informação de disponibilidade orçamentária - 0459750.

Encaminho os autos pra Decisão de autorização da Procuradora-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 31/01/2022, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0459908** e o código CRC **7A031ACC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO - PGJ - Nº 0459916/2022

Considerando o Requerimento de Formalização de Demanda - RFD 0459065.

Considerando o Termo de Referência - TR 0458853.

Considerando a informação de disponibilidade orçamentária - 0459750.

Presentes os requisitos, **AUTORIZO**, a abertura de processo.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 31/01/2022, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0459916** e o código CRC **D3B9A099**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - SCCC - Nº 0459972/2022

Ao Diretor-Geral.

Considerando a Decisão PGJ 0459916, encaminho o Termo de Referência - TR 0458853 para aprovação e, posteriormente, encaminhamento à CPL.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 31/01/2022, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0459972** e o código CRC **177A65A6**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO - DG - Nº 0459979/2022

Aprovo o termo de referência 0458853 (art. 14, II, do Decreto 10.024/2019 e art.7º, inciso I da Lei nº 8.666/93), nos termos da justificativa apresentada.

Encaminhe-se à CPL para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 31/01/2022, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0459979** e o código CRC **D3D4EE65**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

PARECER - PGJ/CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do Requerimento de Formalização de Demanda - RFD SAAD 0459065, de 27 de janeiro de 2022, que versa sobre o pagamento de despesas com fornecimento de energia elétrica para atender ao Edifício-Sede, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e “casa 4” do Conjunto dos Desembargadores e às Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracarái, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, cujos imóveis são pertencentes ou utilizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima, no Exercício 2022.

O Termo de Referência, doc. 0458853, no qual consta descrição do objeto, sua justificativa, valor estimado, as responsabilidades das partes, vigência do contrato e as sanções administrativas, dentre outros, foi devidamente aprovado pela Diretoria Geral, doc. 0459979.

A referida despesa perfaz o valor total de **R\$ 647.969,75 (seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, discriminados, conforme Relatório de Gestão Fiscal, doc. 0458857.

O valor total foi apurado a partir das médias das faturas dos anos de 2019, 2020 e 2021, acrescido de uma margem de segurança de 15% (quinze por cento), em virtude dos anos de 2020 e 2021 terem sido atípicos com a Pandemia de COVID-19. Houve reduzido consumo de energia elétrica em razão da necessidade de isolamento social e com a implementação do "HOME OFFICE" aos membros, servidores e estagiários na Capital e no Interior, mesmo com o aumento nas tarifas, o consumo em valores monetários, permaneceu quase inalterado.

A autorização para abertura do processo consta no documento 0459916 e informação de disponibilidade orçamentária no documento 0459750, a qual correrá por conta do Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 339039, subelemento 59, fonte 101.

É o relatório.

Vieram os autos à Comissão Permanente de Licitação.

A despesa em questão pode ser realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XXII, da lei 8666/1993, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

Insta salientar que, embora a **RORAIMA ENERGIA S/A (CNPJ 02.341.470/0001-44)** seja a única empresa autorizada, segundo as normas específicas e de acordo com os regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a realizar a distribuição de energia elétrica no Estado de Roraima, a contratação se perfaz por Dispensa de Licitação e não inexigibilidade, visto que o art. 24, XXII, da lei 8666/1993 expressamente autoriza a

referida despesa.

A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento do MPRR, a fim de realizar suas funções Constitucionais e a interrupção comprometeria a continuidade das atividades finalísticas do Órgão.

Considerando que, a comprovada inviabilidade de competição, ante a inexistência de outra fornecedora, tem-se a RORAIMA ENERGIA como a única empresa que atua na distribuição e comercialização de energia elétrica, segundo as normas específicas e regulamentares da ANEEL, no Estado de Roraima.

Justifica-se, portanto, a contratação do serviço, tendo em vista a necessidade de suporte a todo aparato tecnológico, humano e mecânico necessários às atividades institucionais, tais como: computadores, impressoras, *nobreaks*, televisores, elevadores, condicionadores de ar, plataforma e uma infinidade de objetos que necessitam de energia elétrica.

A regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como a Consulta Consolidada junto ao Tribunal de Contas da União restam demonstradas no documento 0460851.

Observe-se, ainda, que a lei nº 8.666/1993 deu contornos distintos às contratações em que a Administração Pública contratante é mera usuária de serviço público. Nessa hipótese, as regras pertinentes são ditadas pelo concessionário ou permissionários, sem sujeição a algumas regras do referido diploma. É nesse sentido o comando do art. 62, §3º, II, da lei nº 8.666/93. Entretanto, esta Comissão compreende a possibilidade de substituição do instrumento de contrato por outro equivalente, conforme determina o citado art. 62, *caput*.

Ante ao exposto e em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, esta Comissão opina para que o pagamento das despesas com fornecimento de energia elétrica para atender ao Edifício-Sede, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e “casa 4” do Conjunto dos Desembargadores e das Promotorias de justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracará, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, cujos imóveis são pertencentes ou utilizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima, no Exercício 2022, seja efetuado mediante **Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, XXII, da lei 8666/1993, no valor de R\$ 647.969,75 (seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, à empresa **RORAIMA ENERGIA S/A (CNPJ 02.341.470/0001-44)**.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, para emissão de parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

Após a ratificação da Autoridade Superior, pugno por nova vista para publicação do respectivo extrato e alimentação do Sistema SAGRES-LICITAÇÕES.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ MARDEN MATOS CONDE, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 03/02/2022, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0460565** e o código CRC **7B5FDF16**.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.341.470/0001-44 DUNS®: 901302034
Razão Social: RORAIMA ENERGIA S.A
Nome Fantasia: RORAIMA ENERGIA S.A
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/08/2022
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 30/03/2022
FGTS Validade: 15/02/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 17/07/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 20/03/2022
Receita Municipal Validade: 29/01/2022 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2022

Emitido em: 01/02/2022 16:55

CPF: 393.118.643-15 Nome: LUIZ MARDEN MATOS CONDE

Ass: _____

1 de 1



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Rua Coronel Pinto, 188
Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150
CNPJ: 05.943.030/0001-55

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Número: 000123/2022

Nome/Razão Social: **RORAIMA ENERGIA S.A**
Nome Fantasia: **RORAIMA ENERGIA S.A**
Inscrição Municipal: **025379.0** CPF/CNPJ: **02.341.470/0001-44**
Endereço: **AV CAP. ENE GARCEZ, 691**
CENTRO - BOA VISTA - RR 69301160

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 18/01/2022.

Certidão válida até: **17/02/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **1100001184350000016347030000123202201189**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://boavista.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 01/02/2022 às 15:54:03



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/02/2022 17:56:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RORAIMA ENERGIA S.A**
CNPJ: **02.341.470/0001-44**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 27JAN2022

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 074 - PGJ, DE 26 DE JANEIRO DE 2022**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Remover o servidor **LUNÃ VINICIUS MELO DE MAGALHÃES**, ocupante do cargo de Chefe de Seção, da 3ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa da Mulher para a Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim/RR, a partir de 13DEZ2021, conforme Processo SEI nº 119.26.1000000.0014360/2021-70.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 27/01/2022, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0458558** e o código CRC **7A7587A0**.

PORTARIA Nº 076 - PGJ, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 19.26.1000000.0000345/2022-25;

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar, a partir de 1º de fevereiro de 2022, pelo período de 1 (um) ano, os servidores abaixo para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima, com fundamento no art. 51, *caput* e §4º da Lei nº 8.666/1993, respectivamente:

ANA PAULA VERAS DE PAULA - Presidente da CPL
KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES - Membro
LUIZ MARDEN MATOS CONDE - Membro
FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE - Suplente
FRANCIELE COLONIESE BERTOLI - Suplente
JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN - Suplente

Art. 2º - Designar, com arrimo no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002, a partir de 1º de fevereiro de 2022, pelo período de 1 (um) ano, os servidores abaixo indicados para atuarem como Pregoeiros do Ministério Público do Estado de Roraima:

ANA PAULA VERAS DE PAULA - Pregoeira
KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES - Pregoeira
LUIZ MARDEN MATOS CONDE - Pregoeiro

Art. 3º - Designar, nos termos do art. 4º, §1º da Resolução nº 11, de 17 de dezembro de 2007, pelo prazo de 1 (um) ano, os servidores abaixo para comporem a Equipe de Apoio dos Pregões realizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima:

Equipe de Apoio:

CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO
EDUARDO FABIO LOURETO DA COSTA
FABIANA SILVA E SILVA
FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE
FRANCIELE COLONIESE BERTOLI
FRANCISCO RAFAEL RAMOS RABELO
JANIO LIRA JUCÁ
JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN
JOSE CEZA ARAUJO
KEILA POLIANA DE SOUZA NUNES
LARA PEREIRA DE OLIVEIRA
LEONARDO SOLIGO GOMES
LIVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA MATOS
MARAIZA DOS SANTOS LENDENGUE DE SIQUEIRA
MARCELO SEIXAS
MARCOS MILTON RODRIGUES
RICARDO DE SOUSA RODRIGUES
TAMIRES MORAES E SILVA
THALITA LIVIA ISRAEL FERREIRA
WESLEY ALVES FELIPE
WESLEY DOS SANTOS BEZERRA

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2022. Revoga-se a Portaria nº 065 - PGJ, de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 5º - Publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 27/01/2022, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0458927** e o código CRC **F31B299A**.

ERRATA :

-Na Portaria nº 073 - PGJ, de 26JAN2022, publicada no DJE nº 7079, de 27JAN2022:

Onde se lê: ... “ 2ª Titularidade da 2ª Promotoria de Justiça Criminal ” . . .

Leia-se: ... “ **3ª Titularidade** da 2ª Promotoria de Justiça Criminal ” . . .



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

PARECER - PGJ/DG/ASSJURDG

PROCESSO SEI nº 784/2022-38

ORIGEM: Departamento Administrativo

ASSUNTO: Aquisição do serviço público de energia elétrica para atender ao Edifício-Sede, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e “casa 4” do Conjunto dos Desembargadores e às Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracaraí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, cujos imóveis são pertencentes ou utilizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima, no exercício de 2022.

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a contratação direta do serviço público de energia elétrica para atender ao Edifício-Sede, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e “casa 4” do Conjunto dos Desembargadores e às Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracaraí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, cujos imóveis são pertencentes ou utilizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima, no exercício de 2022.

O procedimento em epígrafe encontra-se instruído pelos seguintes documentos:

Requerimento de Formalização de Demanda, evento de nº 0459065;

Termo de Referência, evento de nº 0458853;

Relatório descrevendo o Mapa de Consumo, evento de nº 0458857;

Disponibilidade Orçamentária e Financeira devidamente atestada, evento de nº 0459750;

Decisão pela abertura do processo exarada pela Autoridade Competente, evento de nº 0459916;

Aprovação do Termo de Referência pela Autoridade Competente, evento de nº 0459979;

Parecer exarado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, manifestando-se pela Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, XXII, da lei 8666/1993, no valor de R\$ 647.969,75 (seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), para contratação da empresa RORAIMA ENERGIA S/A (CNPJ 02.341.470/0001-44), evento de nº 0460565;

Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, evento de nº 0460851;

Portaria de Composição da CPL, evento de nº 0460864;

Após, vieram-me os autos para cumprimento do disposto no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93.

É o relato do necessário. Passa-se à manifestação.

Inicialmente, registra-se que a análise da pretendida contratação ocorrerá à luz dos ditames da Lei nº 8.666/93, ante os critérios de conveniência e oportunidade, em que pese a sanção da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, qual seja, Lei nº 14.133, que encontra-se em vigor, desde a data de sua publicação, mas prevê a possibilidade da Administração Pública licitar ou contratar diretamente utilizando a Lei nº 8.666/93 ou esta *Novel* Lei. Veja-se:

Lei nº 14.133/2021:

[...]

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o [inciso II do caput do art. 193](#), a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

[...]

Art. 193. Revogam-se:

[...]

II - a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e os [arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#), após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

A aplicação da Lei nº 8666/1993 neste caso dar-se-á pela necessidade da Administração readaptar suas rotinas às novas regras estabelecidas no ordenamento jurídico, conforme determinado pelo sobredito art. 193 da Lei nº 14.133/2021 como *período de transição*.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, passa-se à análise da pretendida contratação.

Com efeito, destaca-se que o objeto do presente parecer cinge-se aos aspectos meramente jurídicos envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta Assessoria Jurídica adentrar nas questões técnicas e econômicas, nem no juízo de conveniência e oportunidade da contratação pretendida. Antes de adentrar ao objeto *meritório* do presente, inicia-se a análise da regularidade processual:

Termo de Referência constante no evento de nº 0458853, delimitando o objeto, justificativa, classificação dos bens, responsabilidade das partes, medidas acauteladoras, controle de execução, vigência do contrato, revisão dos preços e sanções administrativas, conforme art. 30, da Instrução Normativa nº 5/2017 editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, confira-se:

Art. 30. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I – declaração do objeto;

II – fundamentação da contratação;

III – descrição da solução como um todo;

IV – requisitos da contratação;

- V – modelo de execução do objeto;
- VI – modelo de gestão do contrato;
- VII – critérios de medição e pagamento;
- VIII – forma de seleção do fornecedor;
- IX – critérios de seleção do fornecedor;
- X – estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; e
- XI – adequação orçamentária.

Comprovada a regularidade com o FGTS, Justiça Trabalhista, Fazenda Estadual, Fazenda Nacional e Municipal da empresa a ser contratada, conforme evento de nº 060851 em conformidade com as determinações do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, art. 2º, da lei 9.012/1995 e art. 29, V, da Lei 8.666/93.

Disponibilidade financeira existente, conforme informado pelo Departamento Financeiro – evento nº 0459750, onde existem recursos disponíveis, em obediência ao que determina o art. 7º, §2º, inciso III, arts. 14 e 38, caput, todos da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Consta a designação da Comissão de Licitação, evento de nº 0460864, em atendimento ao art. 38, inciso III, da Lei 8.666/93, *ipsis litteris*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite.

Autorização emitida pela Autoridade Competente para abertura do processo licitatório em tela, atendimento ao art. 38¹, da Lei 8.666/93, conforme evento de nº 0459979, bem como aprovação do Termo de Referência, evento de nº 0459916, em obediência ao art. 14, II, do Decreto 10.024/2019 e art.7º, inciso I da Lei nº 8.666/93. No que se refere à formalização do processo de dispensa, o Tribunal de Contas da União possui o seguinte entendimento, veja-se:

“3. Mesmo no caso de dispensa de licitação, é dever do contratante formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, *caput*, Parágrafo Único e incisos, I, II, e III, da Lei 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura do contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, Parágrafo Único do Estatuto

das Licitações. Acórdão 3083/2007 – Primeira Câmara”.

Por conseguinte, o presente processo encontra-se formalmente regular, cumprindo com a autorização da abertura, com a apresentação fundamentada da justificativa a nortear a contratação por dispensa em razão do valor, escolha do prestador de serviço e o preço, o que, neste aspecto, nada obsta a contratação na forma pleiteada.

Feitas tais digressões, passa-se à análise meritória.

A licitação é regra, pois trata-se de procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor proposta para celebração do ato jurídico, em síntese, é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública, conforme prevê o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, a legislação prevê exceções ao dever de licitar, *verbi gratia*, a Dispensa de Licitação, pois embora exista viabilidade jurídica de competição a lei autoriza a celebração direta do contrato ou mesmo determina a não realização de procedimento licitatório, o que se amolda ao caso em tela.

Cotejando os autos, nota-se que a contratação direta afigura-se possível mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso XXII, *ope legis* da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

No caso em apreço, não restaria justificado de forma razoável movimentar a Administração Pública para realizar licitação, diante da autorização legal expressa para contratação direta com o permissionário ou concessionário de serviço público de energia elétrica.

O citado dispositivo assegura à Administração Pública, mesmo havendo vários possíveis fornecedores e, portanto, ainda que viável a competição entre ofertantes, que seja dispensada a licitação para contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.

Anota-se que a RORAIMA ENERGIA é a única empresa que atua na distribuição e comercialização de energia elétrica, segundo as normas específicas e de acordo com os regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, frisa-se. No mais, ressalta-se que trata-se de serviço essencial, conforme art. 10, inciso I, da Lei 7.783/89, veja-se:

Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

Sendo assim, por tratar-se de serviço essencial, e em respeito ao princípio da continuidade, também chamado de Princípio da Permanência, que consiste na proibição da interrupção total do desempenho das atividades do serviço público, as quais são prestadas à população.

Logo, a aquisição de energia elétrica para atender as necessidades do Edifício-Sede, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e “casa 4” do Conjunto dos Desembargadores e às Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracará, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, cujos imóveis são pertencentes ou utilizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima, denota-se imprescindível ao funcionamento deste Órgão Ministerial.

Sublinha-se que toda entidade administrativa, órgão ou instituição necessita aprovisionar-se de energia elétrica, já que o serviço é primordial para o desenvolvimento das atividades institucionais, pois, sem o fornecimento de energia elétrica todo o aparato tecnológico, humano e mecânico amplamente necessários às atividades institucionais, tais como, computadores, impressoras, *nobreaks*, televisores, elevadores, condicionadores de ar, plataforma e uma infinidade de objetos que necessitam de energia elétrica serão prejudicados por não funcionarem sem energia elétrica.

Por consequência, diante dos motivos expostos, não se vislumbra óbice para contratação direta mediante Dispensa de Licitação. Com arrimo no art. 62, caput, da Lei nº 8.666/93, pela dispensa da minuta do contrato, vez que ele pode ser substituído por qualquer dos instrumentos previstos no mesmo normativo, em especial: a nota de empenho de despesa.

Ante ao exposto, esta Assessoria Jurídica lastreada nos princípios da continuidade do serviço público e eficiência opina pela contratação direta mediante Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXII e art. 26 inciso I, ambos da Lei nº 8.666/1993, devendo a RORAIMA ENERGIA S/A (CNPJ 02.341.470/0001-44) ser contratada para fornecimento de energia elétrica.

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual submete-se à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça.

*1*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

*1*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DOS SANTOS CHAVES, Assessor(a) Jurídico**, em 08/02/2022, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0463115** e o código CRC **ABBCC950**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

DECISÃO/PGJ

PROCESSO SEI nº 784/2022-38

ORIGEM: Departamento Administrativo

ASSUNTO: Aquisição do serviço público de energia elétrica para atender ao Edifício-Sede, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e “casa 4” do Conjunto dos Desembargadores e às Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracaraí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, cujos imóveis são pertencentes ou utilizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima, no exercício de 2022.

1. Acolho, como razões de decidir, o parecer jurídico constante no evento de nº 0463115 – em respeito ao princípio da motivação,

2. Autorizo a dispensa de licitação para contratação da empresa RORAIMA ENERGIA S/A (CNPJ nº 02.341.470/0001-44), para fornecimento de energia elétrica ao Edifício-Sede, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e “casa 4” do Conjunto dos Desembargadores e às Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracaraí, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, cujos imóveis são pertencentes ou utilizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima, no exercício 2022.

3. Após, encaminhe-se os autos para Comissão Permanente de Licitação para providências ulteriores.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 08/02/2022, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0463192** e o código CRC **2B5461FC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

EXTRATO - PGJ/CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0000784/2022-38
OBJETO:	Pagamento de despesas com o fornecimento de energia elétrica visando atender ao Edifício-Sede, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e “casa 4” do Conjunto dos Desembargadores e às Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracarái, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, cujos imóveis são pertencentes ou utilizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima, no exercício de 2022.
FUND. LEGAL:	Art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93
CONTRATADO:	RORAIMA ENERGIA S/A (CNPJ 02.341.470/0001-44)
VALOR:	R\$ 647.969,75 (seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos)
RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA ASSINATURA: DA	8 de fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Em Exercício**, em 09/02/2022, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0463681** e o código CRC **DE71A3CF**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

OFÍCIO - CPL - Nº 12/2022

Ao Ilustríssimo Senhor
HUDSON INÁCIO DE SOUZA JÚNIOR
Diretor da Imprensa Oficial do Estado de Roraima
Boa Vista – RR

Assunto: Publicações de 9/2/2022.

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho, para publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, arquivo contendo o expediente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO;
- EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

At.te,



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Em Exercício**, em 09/02/2022, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0464224** e o código CRC **F5C83721**.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PE Nº 3/2022 – SRP**

MODALIDADE/FORMA: Pregão Eletrônico nº 3/2022 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 19.26.1000000.0012357/2021-11

CÓDIGO UASG: 926196

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição com instalação de persianas, tipo rolô; de película insulfilme, para atender o Edifício Anexo da Sede, Promotoria de Mucajaí, Promotoria de São Luiz e Promotoria de Pacaraima; e, de toldo para instalação na entrada principal da Promotoria de Pacaraima, do Ministério Público do Estado de Roraima.

ENTREGA/CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de 9/2/2022, às 8h (horário de Brasília), no sítio <https://www.gov.br/compras>.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/2/2022, às 9h (horário de Brasília) / 8h (horário local), no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 22/2/2022 às 9h (horário de Brasília) / 8h (horário local), no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio <https://www.gov.br/compras>.



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Em Exercício**, em 08/02/2022, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0463445** e o código CRC **63DA34AB**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0000784/2022-38
OBJETO:	Pagamento de despesas com o fornecimento de energia elétrica visando atender ao Edifício-Sede, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e "casa 4" do Conjunto dos Desembargadores e às Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracarái, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, cujos imóveis são pertencentes ou utilizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima, no exercício de 2022.
FUND. LEGAL:	Art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93
CONTRATADO:	RORAIMA ENERGIA S/A (CNPJ 02.341.470/0001-44)
VALOR:	R\$ 647.969,75 (seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos)
RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	8 de fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Em Exercício**, em 09/02/2022, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0463681** e o código CRC **DE71A3CF**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0000784/2022-38
OBJETO:	Pagamento de despesas com o fornecimento de energia elétrica visando atender ao Edifício-Sede, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e “casa 4” do Conjunto dos Desembargadores e às Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracará, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, cujos imóveis são pertencentes ou utilizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima, no exercício de 2022.
FUND. LEGAL:	Art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93
CONTRATADO:	RORAIMA ENERGIA S/A (CNPJ 02.341.470/0001-44)
VALOR:	R\$ 647.969,75 (seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos)
RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	8 de fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Em Exercício**, em 09/02/2022, às 10:48, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0463681** e o código CRC **DE71A3CF**.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0000817/2022-40
OBJETO:	Pagamento de despesas com a prestação de serviço de abastecimento de água tratada e coleta de esgoto, visando atender ao Edifício-Sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e “casa 4” do Conjunto dos Desembargadores, em Boa Vista, e nas Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracará, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, no Exercício 2022.
FUND. LEGAL:	Art. 25, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93
CONTRATADO:	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER (CNPJ 05.939.467/0001-15)
VALOR:	R\$ 29.731,00 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e um reais)
RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	8 de fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Em Exercício**, em 09/02/2022, às 10:49, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0463674** e o código CRC **01D46404**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORIA GERAL

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 003 - PGJ, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago **01 (um) cargo de Promotor de Justiça** para a **Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim**, a ser preenchido por **REMOÇÃO VOLUNTÁRIA**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, nos termos dos arts. 114 e 115, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

Os interessados dispõem de 10 (dez) dias úteis para se habilitarem, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Os requerimentos de inscrição deverão ser endereçados ao gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, até às 18h do último dia do prazo, devidamente digitalizados e registrados no SEI.

Findo o prazo para inscrição, sem que haja candidatos inscritos, far-se-á publicação de edital de promoção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

Janaína Carneiro Costa

Procuradora-Geral de Justiça

Início Criar Mensagens Pendências Contratos Pesquisar Configurações Ajuda Sair

Informações salvas com sucesso!

Informações detalhadas da dispensa nº. 784/2022

Empenho Suspende Revogar Anular Voltar

Dispensa: 784/2022

Identificador no TCE:	63150	Valor da dispensa:	647.969,75
Processo administrativo:	784/2022	Soma dos lotes:	647.969,75
Data da dispensa:	08/02/2022	Soma das dotações:	647.969,75
Data do primeiro envio:	10/02/2022	Valor do resultado:	647.969,75
Data do último envio:	10/02/2022	(Valor da dispensa - Valor do resultado):	0,00
Com. Lic. responsável:	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL / PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA		
Órgãos participantes:	PGJ	Enviada:	Sim
Finalidade :	Serviços		
Modalidade :	Dispensa		
Regime de Execução :	Empreitada por preço global		
Critério de Adjudicação:	Por Item		
Categoria do Objeto:	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		
Fundamentação Legal	Lei 8.666/1993, art. 24, XII - Nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia; (Redação dada pela Lei 8.883/1994)		
Justificativa:	Pagamento de despesas com o fornecimento de energia elétrica.		
Objeto:	Pagamento de despesas com o fornecimento de energia elétrica visando atender ao Edifício-Sede, Anexo Administrativo, Espaço da Cidadania e "casa 4" do Conjunto dos Desembargadores e às Promotorias de Justiça de Alto Alegre, Bonfim, Mucajá, Caracará, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz, cujos imóveis são pertencentes ou utilizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima, no exercício de 2022.		

- Dados do resultado
- Publicações
- Lote(s)
- Anexo(s)
- Histórico de transações
- Histórico de solicitações de edição
- Empenhos(s)
- Inconsistência(s) preliminar(es)



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

MANIFESTAÇÃO

Concluídos os procedimentos nesta Comissão Permanente de Licitação.

Encaminho os autos para o Departamento Orçamentário e Financeiro para providências quanto a emissão da Nota de Empenho.



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Em Exercício**, em 14/02/2022, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0466355** e o código CRC **D1768497**.